

MINUTA DA ATA n. 3/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/02/2023

(SALA DE SESSÕES DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO ÀS 15H00)

Estiveram presentes:

Presidente

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra

Vereadores

Magda Alexandra Maia Rodrigues

Carlos Manuel Santos Sousa

António José de Magalhães Cardoso

João Filipe Martins Azadinho Cordeiro

Sandra Margarida Ralha da Silva

Pedro João Soares Assunção

Hora de abertura: 15H00.-----

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.-----

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, com vista à sua excecutoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

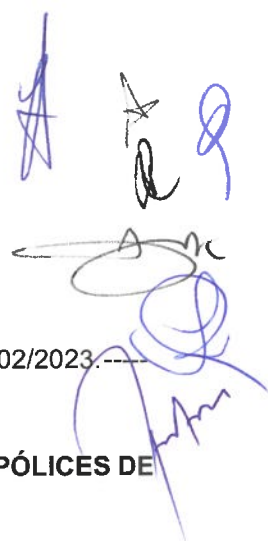
3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA N.º 23 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Posta a votação, a ata n.º 23, referente à reunião extraordinária de 30/11/2022, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade.-----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



1.1 SITUAÇÃO DE TESOURARIA.

O Executivo o tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 08/02/2023.-----

1.2 APROVAÇÃO DE MINUTA - ADITAMENTO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO (CONTRATO N.º 60/2020 E 16/2022).

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta referente ao Aditamento ao Contrato de Aquisição de Apólices de Seguro (Contrato n.º 60/2020 e 16/2022).-----

1.3 RATIFICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA – NADADOR SALVADOR PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções, ratificar o parecer prévio vinculativo para aquisição de serviços na modalidade de avença – Nadador Salvador para as Piscinas Municipais.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.

1.4 RATIFICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA NA ÁREA DE ENGENHARIA FLORESTAL – GABINETE TÉCNICO FLORESTAL.

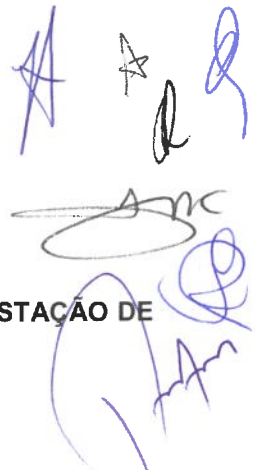
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções, ratificar o parecer prévio vinculativo para aquisição de serviços na modalidade de avença na área de Engenharia Florestal – Gabinete Técnico Florestal.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.

1.5 PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA DA ÁREA DE DESIGNER GRÁFICO.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções, aprovar os pareceres prévios vinculativos para aquisição de serviços na modalidade de avença da área de Designer Gráfico.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.



1.6 PARECER GENÉRICO DESTINADO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE TAREFA E AVENÇA.

A Lei do Orçamento do Estado para 2023, Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, adiante designada por LOE2023, consagra no n.º 1 do seu artigo 41.º, que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos da tramitação regulada por portaria deste último. -----

Ademais, o n.º 2 do artigo 41.º LOE2023, prevê os requisitos necessários à emissão do parecer prévio vinculativo, sendo eles: -----

a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

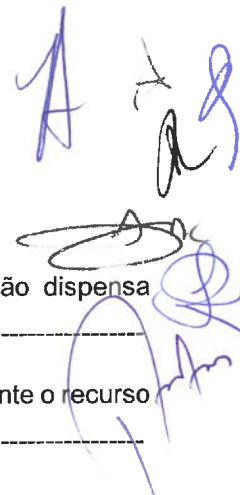
b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente. -----

Acresce que, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, a celebração de contratos de tarefa e avença, depende de prévio parecer favorável, relativamente à verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. -----

Contudo, o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, prevê no n.º 2 do artigo 6.º, que o órgão executivo, excecionalmente pode autorizar a celebração de um número máximo de contratos de tarefa e avença, desde que além do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 35.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não excedam os prazos contratuais inicialmente previstos e os encargos financeiros globais anuais, que devam suportar os referidos contratos, estejam inscritos na respetiva rubrica do orçamento do órgão ou serviço. -----

Por seu turno, a portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, na sua redação atual, regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável, bem como da autorização genérica, referindo no n.º 1 que o órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal, ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços, dispensando o parecer prévio vinculativo. -----

Por conseguinte, se o órgão executivo assim o entender, essa autorização deve especificar o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar, não podendo os mesmos ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo ser objeto de prorrogação. -----



Importa ainda referir que, a celebração de contratos ao abrigo dessa autorização, não dispensa cumulativamente: -----

- a) A verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----
- b) Emissão de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Inexistência de impedimento à celebração do contrato quando a eventual contraparte seja determinável. -----

Porquanto, atendendo ao supra exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere autorizar o Presidente da Câmara ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar contratos de tarefa e avença, atendendo à disponibilidade orçamental e à necessidade dos serviços, com dispensa do parecer prévio vinculativo, tendo em conta os requisitos anteriormente mencionados.

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções, autorizar o Presidente da Câmara ou quem tem a competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar contratos de tarefa e avença, atendendo à disponibilidade orçamental e à necessidade dos serviços, com dispensa do parecer prévio vinculativo. -----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.

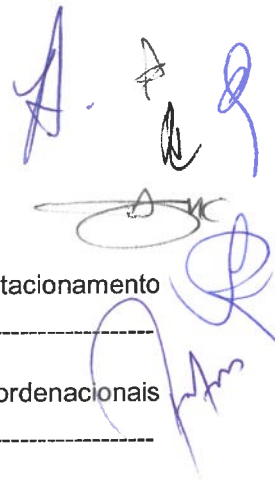
1.7 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO AO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA – ARTIGO MATRICIAL N.º 278 (S. PAIO DE MONDEGO).

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo ao não exercício de direito de preferência – Artigo matricial n.º 278 (S. Paio de Mondego). -----

1.8 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CIM REGIÃO DE COIMBRA, NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS CONTRAORDENACIONAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Aprovar a Delegação de Competências do Município de Penacova na CIM Região de Coimbra, relacionadas com as atribuições concedidas aos órgãos municipais do âmbito do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que concretiza



o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público;-----

- Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo no âmbito dos Procedimentos Contraordenacionais no domínio do Estacionamento Público; -----

- Submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

1.9 RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTE AO 7.º PASSEIO TURÍSTICO ROTA DO MOSTEIRO - UNIÃO DESPORTIVA LORVANENSE.

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho de isenção de taxas referente ao 7.º Passeio Turístico Rota do Mosteiro - União Desportiva Lorvanense, que se transcreve: -----

“Defiro o pedido de ocupação de via pública, nas condições referidas na informação 2107. Entendo que pode haver isenção total da taxa a pagar, pelas razões invocadas na referida informação e como forma de corporizar o apoio municipal à iniciativa. De acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município de Penacova, a isenção só poderá ser concedida a certas entidades, nas quais se incluem o Município e a Freguesia de Lorvão (cfr. alínea f) do artigo 9.º), que apoiam a iniciativa. O presente despacho deve ser submetido a ratificação pela Câmara Municipal.” -----

1.10 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO PROGRAMA INFRAESTRUTURAS DE ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, A APRESENTAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

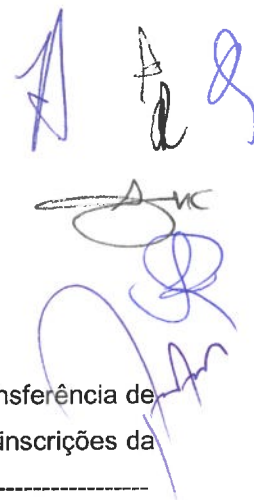
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções, aprovar a alteração ao Contrato Programa Infraestruturas de Alojamento, Restauração e Bebidas, entre o Município de Penacova e a Empresa PENAPARQUE2 EM (inclusão da Cafeteria do Largo Alberto Leitão e Restaurante do Complexo Turístico da Serra da Atalhada).-----

Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores/as: João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, Sandra Margarida Ralha da Silva e Pedro João Soares Assunção.

2 - SERVIÇOS DE DESPORTO E JUVENTUDE

2.1 TRANSFERÊNCIA DE VERBAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO:



2.1.1 KORPO ACTIVO REFERENTE AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES (TÉNIS);

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.900,00 Euros, para o Korpo Activo referente ao pagamento de inscrições da equipa de Ténis.-----

2.1.2 UNIÃO FUTEBOL CLUBE REFERENTE AO PAGAMENTO INSCRIÇÕES (JUNIORES).

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.000,00 Euros, para o União Futebol Clube referente ao pagamento inscrições na época 2022/2023 da equipa de júniores futebol.-----

3 - DIVISÃO E AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

3.1 RATIFICAÇÃO DE DECISÃO COMUNICADA À CIM REGIÃO DE COIMBRA – PROCESSO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO ÀS COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL.

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão comunicada à CIM Região de Coimbra – Processo de adesão do Município às Comunidades de Energia Renovável, com o seguinte teor: “Na sequência da reunião do passado dia 11 de Janeiro, vimos por este meio reafirmar o nosso interesse em integrar o modelo de operacionalização de Comunidades de Energia Renovável: modelo de investimento privado de instalação de CER, sem pagamento de preço, e gestão por operador privado, com transferência de risco – em rede de CER municipais, com gestão agregada a nível intermunicipal pelo operador privado (modelo 4 da apresentação da CIM)”.-----

4 - DIVISÃO DE GESTÃO, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E OBRAS PÚBLICAS

4.1 INFORMAÇÃO SOBRE ESTADO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ALAGOA, COM EFEITOS REGISTAIS.

O Executivo tomou conhecimento da Informação sobre estado de execução do Plano de Pormenor da Alagoa, com efeitos registais.-----



4.2 INFORMAÇÃO SOBRE ESTADO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PORMENOR, COM EFEITOS REGISTAIS, DA UOPG1.

O Executivo tomou conhecimento da Informação sobre estado de execução do Plano de Pormenor com efeitos registais, da UOPG1.-----

4.3 PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO E A CIM REGIÃO DE COIMBRA AIGP – ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM.

PROPOSTA

Considerando que: -----

- a *floresta* constitui um recurso natural da maior importância, onde impera a necessidade de conciliação entre o regime da propriedade privada e a prossecução dos interesses públicos associados à *floresta*, seja enquanto recurso natural, seja enquanto recurso económico; -----
- em particular, interessa dotar a *floresta* de uma gestão *ambientalmente consciente* que permita dela retirar *proveitos económicos*, assegurando simultaneamente a defesa da floresta contra um perigo que, como é consabido, a tem assolado – o perigo de *incêndio*. -----
- não obstante a sua importância, a floresta portuguesa não conheceu ainda um desenvolvimento que lhe permita quer ser uma fonte de rendimento sustentável, quer apresentar resiliência aos incêndios;
- pelo contrário, e como se reconheceu na Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, que cria o PTP – Programa de Transformação da Paisagem, “as características físicas, como o relevo ou os solos pobres, o acentuado despovoamento e envelhecimento da população, e conseqüente abandono do modelo agrossilvopastoril, a par de uma extensa fragmentação das propriedades, determinam um quadro marcado por extensas áreas florestais de monocultura, a sua maioria não geridas, que, em presença de condições atmosféricas adversas, atingem níveis de perigosidade de incêndio extremo”; -----
- assim, assumindo a importância da “gestão ativa, enquanto pilar da prevenção dos incêndios rurais e da construção de uma paisagem rural sustentável e resiliente”, o PTP assume como objetivos específicos, entre o mais, “aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades” e “dar resposta à baixa adesão que os territórios florestais em minifúndio têm em implementar projetos com escala”; -----
- na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, que cria o **PTP**, foi aprovado o **Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP)**, através do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 16/2022, de 14 de janeiro; -----

- o RJRP prevê a constituição de AIGP – Área Integrada de Gestão da Paisagem, que “*sujeita uma determinada área com fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reconversão e gestão de espaços florestais, agrícolas e silvopastoris com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas*” e, no âmbito de cada AIGP, a execução de uma OIGP – Operação Integrada de Gestão da Paisagem, a qual “*define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconvenção de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar*” (artigos 12.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1 do RJRP); -----

- o Município de Penacova procedeu já à constituição de AIGP, sendo sua Entidade Promotora, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do RJRP; -----

- constituída a AIGP, importa agora proceder à elaboração e execução da OIGP, o que, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, do RJRP, constitui função da Entidade Gestora; -----

- nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do RJRP, pode o Município de Penacova, enquanto entidade promotora da AIGP, assumir a função de entidade gestora da AIGP;

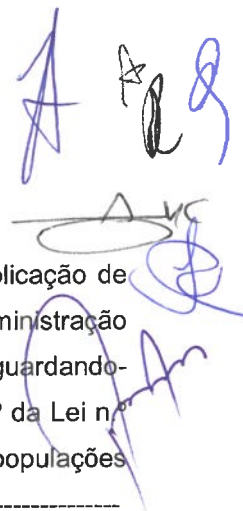
- a gestão mais eficiente da AIGP – em especial, no que respeita à prevenção de fogos – depõe a favor de uma gestão de nível intermunicipal, que permita realizar, de forma integrada, a gestão de várias AIGP, oferecendo ainda a vantagem não despendida da otimização de recursos; -----

- nos termos dos artigos 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, pode o Município, através de contrato interadministrativo, proceder à delegação de competências na Comunidade Intermunicipal em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências, mediante proposta da Câmara Municipal, nos termos, respetivamente, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Assim, -----

considerando as vantagens para o Município da gestão integrada de AIGP a nível intermunicipal, considera-se conveniente proceder à delegação das competências de Entidade Gestora da(s) AIGP da Ribeira de Arcos e de Mondalva e de outras que se venham a constituir na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM – RC), nos termos da minuta de contrato em anexo; -----

e considerando, para efeitos do disposto no artigo 115.º, n.º 3, aplicável *ex-vi* artigo 122.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estudo elaborado, a delegação de competências não implica um aumento da despesa pública global, antes gerando uma otimização dos recursos a afetar à gestão da AIGP; contribui para o aumento da eficiência da gestão dos recursos e gera ganhos



de eficácia no exercício das competências, uma vez que a gestão integrada evita a duplicação de funções e permite a sua otimização; promove a articulação entre os diversos níveis da administração pública, operando precisamente uma gestão em rede das diferentes AIGP municipais, salvaguardando-se mecanismos de informação e cooperação; cumpre os objetivos fixados no artigo 112.º da Lei n.º 75/2013, designadamente promovendo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove: -----

- submeter à Assembleia Municipal proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Penacova e a CIM-RC, nos termos da minuta de Contrato de Delegação de Competências em anexo. -----

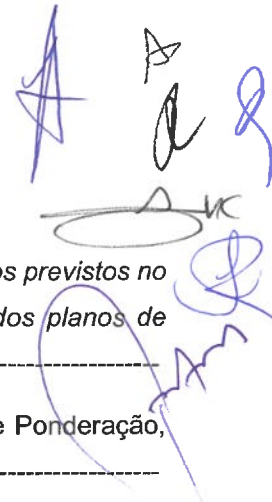
Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal proposta de autorização para celebração de contrato de delegação de competências entre o Município de Penacova e a CIM-RC, nos termos da minuta de Contrato de Delegação de Competências. -----

4.4 PROCESSO: 02 / 01/2002 – ANA MARIA DA FONSECA CALDEIRA CABRAL SANTIAGO FARIA – LOTEAMENTO – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/2003 – RECEÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO (LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO).

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, no âmbito da receção definitivas das obras de urbanização, aprovar a libertação da caução do valor total, de 1.175,00 Euros. -----

4.5 RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO – RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA | ORUs DA FOZ DO CANEIRO E DO PORTO DA RAIVA.

Não se registaram participações apresentadas no âmbito do período de discussão pública relativa ao procedimento de **Elaboração das Operações de Reabilitação Urbana (ORUs) da Foz do Caneiro e do Porto da Raiva**, no seguimento do cumprimento do previsto no ponto 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na qual "(...) o projeto de



operação de reabilitação urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (...) para a discussão pública dos planos de pormenor". -----

Findo o período de Discussão Pública e elaborado o respetivo e presente Relatório de Ponderação, este deverá ser remetido, para conhecimento, à Câmara Municipal. -----

Uma vez que não foi recebida qualquer participação no período de discussão pública e não se prevê qualquer alteração às ORUs da Foz do Caneiro e do Porto da Raiva, aprovada em Reunião de Câmara a 18 de novembro de 2021, a Câmara Municipal deverá enviar para a Assembleia Municipal, a proposta de aprovação das ORUs da Foz do Caneiro e do Porto da Raiva. -----

Por sua vez, deverá a Assembleia Municipal remeter o Ato de Aprovação para a Câmara Municipal, a qual deverá enviar para publicação através de Aviso na 2.ª Série do Diário da República, bem como notificar o IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana) desta publicação. -----

O Executivo tomou conhecimento do Relatório de Ponderação – Resultados da Discussão Pública | ORUs da Foz do Caneiro e do Porto da Raiva. -----

Mais deliberou remeter a presente proposta de aprovação das ORUs da Foz do Caneiro e do Porto da Raiva à Assembleia Municipal. -----

4.6 REVISÃO DE PREÇOS – CENTRO ESCOLAR DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO (3ª E 4ª).

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

Aprovar a proposta apresentada para a 3.ª Revisão Ordinária de Preços no valor de 111.029,73 €, ao qual deverá ser descontado o valor das revisões anteriores de 40.272,35 €, o que contabiliza o valor a liquidar de 70.757,38 €, abrangendo o período até ao mês de março de 2022, tendo por base os índices até dezembro de 2021. -----

Aprovar a proposta apresentada para a 4.ª Revisão Ordinária de Preços no valor de 139.955,59 €, ao qual deverá ser descontado o valor das revisões anteriores de 111.029,73 €, o que contabiliza o valor a liquidar de 30.661,41 €, abrangendo o período até ao mês de março de 2022, tendo por base os índices até dezembro de 2021. -----

4.7 REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA NO ÂMBITO DA EMPREITADA "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES".



Câmara Municipal de Penacova

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada para a Revisão Ordinária de Preços no valor de 20.013,61 €, a que acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6% no montante de 1.200,82 €, o que totaliza o valor de 21.214,43 € (vinte e um mil duzentos e catorze euros e quarenta e três cêntimos), abrangendo o período até ao mês de maio de 2022.-----

4.8 LISTAGEM DE ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA.

O Executivo tomou conhecimento da Listagem de atos praticados no âmbito da Gestão Urbanística.--

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 16H45, tendo esta minuta sido aprovada e assinada.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA



OS VEREADORES:

Magda Alexandra Maia Rodrigues



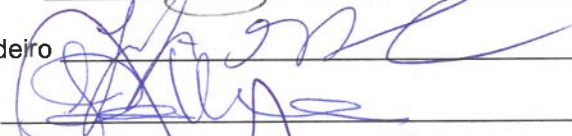
Carlos Manuel Santos Sousa



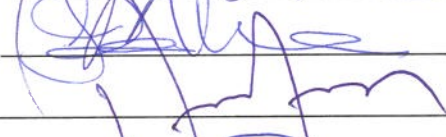
António José de Magalhães Cardoso



João Filipe Martins Azadinho Cordeiro



Sandra Margarida Ralha da Silva



Pedro João Soares Assunção



SECRETARIADO E REDAÇÃO DA MINUTA

Rosa Maria Martins Henriques

